



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de espoletas elétricas nº 8 e explosivos plástico (RDX), objetivando atender as necessidades do Esquadrão Antibombas da Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE/EAB. Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, em conformidade com a Lei 14.133/21, (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. Justificativa da contratação

Coordenadoria de Recursos Especiais — CORE é a Unidade de Operações Especiais da Secretaria de Estado de Polícia Civil-SEPOL, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro. A CORE é dividida em: Esquadrão Antibomba (EAB), Serviços de Recursos Especiais, Serviço de Planejamento Operacional, Serviço de Apoio Operacional, Serviço Aeropolicial e Serviço de Treinamento Especializado.

Nesse sentido, a necessidade de insumos adequados aos serviços desempenhados pela CORE se mostra imprescindível, principalmente em virtude do ambiente diverso e hostil em que o Esquadrão Antibomba da CORE opera, onde se depara com: artefatos explosivos ou incendiários falhados, armadilhados, obstáculos que visam impedir a ação policial (barricadas), e outras situações em que precisam ser rapidamente destruídos, devido à periculosidade da sua manipulação e armazenamento; dentre outros cenários típicos da atuação policial do EAB/CORE, no Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, a CORE NÃO possui espoletas elétricas nº 8 ou explosivos plásticos (RDX) para utilizar na neutralização ou promover a destruição dos artefatos encontrados e/ou arrecadados em vias públicas.

Neste sentido, a aquisição desses insumos amplia a margem de segurança para atuação dos explosivistas, uma vez que permitirá o uso de contra carga em artefato em via pública, evitando-se o deslocamento e manipulação de artefato improvisado, cujas características são desconhecidas e, por isso, motivo de insegurança maior no seu transporte; além de permitir maior número de destruições programadas, impedindo o acúmulo de material perigoso na sede do Esquadrão, tudo de modo a preservar a incolumidade de policiais e população, bem ainda minimizar o risco de danos ao patrimônio público e privado, e ao meio ambiente.

Resta ainda demonstrada, com aquisição de tais insumos, a preocupação da SEPOL com a integridade física e a vida da população fluminense e dos policiais civis, disponibilizando aos seus servidores o melhor para desenvolvimento das atividades policiais no Estado do Rio de Janeiro.

Ainda objetivando traçar um planejamento para reequipar o Esquadrão Antibomba com os mais adequados insumos, é recomendada a aquisição programada, ANUAL, para reposição do material gasto nas missões.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente contratação se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEPOL.

1.2.1. Transferência voluntária da União

Os itens do objeto serão adquiridos por meio de verba do Convênio Transferegov.br n.º **947689/2023**. Através do processo n.º 08020.002857/2023-32, foi celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, o **Convênio Transferegov.br n.º 947689/2023** (80833944/76994072), cujo objeto é *Fortalecer a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro, com a aquisição de Aeronaves remotamente pilotadas, bem como explosivo, equipamentos e acessórios a serem utilizados em ocorrências envolvendo artefatos explosivos para atuação ações de contramedidas do Esquadrão Antibomba da Coordenadoria de Recursos Especiais, com vigência até 31/12/2024.*

1.3. Objetivo da contratação

Para que o Esquadrão Antibomba efetue suas ações com qualidade, eficiência e eficácia é necessário o constante e regular abastecimento dos insumos utilizados pelos Técnicos Explosivistas – experts nas mais diversas áreas do conhecimento – que realizam, por meio de atividades técnico-científicas, atividades de neutralização, rompimento de obstáculos e destruição de artefatos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

Aquisição de 20 (vinte) Explosivos Plásticos (RDX) e 500(quinhetos) Espoletas Elétricas nº 8, para atender as necessidades do Esquadrão Antibombas da Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE/EAB.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Item	Código do Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Código/ID SIGA 1375.016.0001 (ID - 186928)	EXPLOSIVO PLASTICO,MODELO: C4 - RDX, COMPOSICAO: 89 ~ 92 % RDX, APRESENTACAO: BLOCO 1 KG, VELOCIDADE DETONACAO: > 6.800 M/S, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Un	20
	Catmat 100.277			
2	Código/ID SIGA 1375.014.0002 (ID - 186742)	ESPOLETA, TIPO: ELETRICA INSTANTANEA, NUMERO: Nº 8, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Un	500
	Catmat 608.109			

2.3. Especificação Técnica

EXPLOSIVO PLÁSTICO A BASE DE RDX

- Composição: entre 89 e 92% RDX
- Apresentação: blocos de 1,0Kg (um quilograma)
- Velocidade de detonação: > 6,800 m/s
- Sensibilidade: espoleta nº 8

2.3.2. ESPOLETA ELÉTRICA INSTANTÂNEA Nº 08

2.3.2.1 Especificações do Detonador:

- Carga Nominal base: 500mg PETN (carga de saída)
- Carga Inicial: +/- 300 mg Azida de Chumbo
- Material do estojo: alumínio
- Diâmetro do estojo: +/- 6,5mm
- Comprimento: +/- 45mm
- Plugue: em material PVC
- Terminação elétrica: fio de cobre estanado com +/- 3,0m de comprimento isolado em PVC de cor amarela.

2.3.2.2 Especificações de Disparo:

- Classificação de Temperatura: 2 Hr @ 75°C
- Corrente máxima: 600 mA
- Corrente mínima: 300mA
- Energia máxima de disparo: 4mWs/Ω

-Resistência geral: 1,58 a 1,84Ω

-Resistência hidrostática: 2 atm / 2 horas

2.4. Informações complementares

Conforme Portaria 147 COLOG de 21 de Novembro de 2019, por meio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), do Exército Federal, será necessária a autorização a aquisição de explosivos, que está sendo providenciada no SEI-360018/000343/2024 (80749106).

2.5. Definição da natureza do bem

a) Bem comum

O objeto enquadra-se na modalidade de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

b) Fornecimento contínuo

Os bens a serem adquiridos se enquadram na definição de bens de fornecimento contínuos, eis que se trata de uma aquisição realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, visando reposição do material gasto nas missões.

De modo amplo e zelando pela boa doutrina e tecnicidade, esta contratação se enquadra como bens de fornecimentos contínuos por ser essencial para o desempenho das atribuições do Esquadrão Antibombas. A interrupção de seu fornecimento poderá comprometer diretamente a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão institucional desta SEPOL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1. Prazo e local de entrega

3.1.1.1. A entrega será de forma integral, na sede da EAB/CORE, situada na Av. Dom Hélder Câmara, 2066/Bloco 06, Benfica, Rio de Janeiro – RJ – Cidade da Polícia Civil – 09:00h às 17:00h, mediante agendamento prévio com a Unidade.

3.1.1.2. A entrega deverá ser agendada através dos telefones: Esquadrão Antibomba/EAB: (21) 98596-7518 / 2202- 0562 / 2202-0563 / 2202- 0564.

3.1.1.4. O prazo para entrega será de até 90 (noventa) dias a contar da autorização de fornecimento.

3.1.1.5. O transporte dos itens deve obedecer as diretrizes da portaria COLOG nº 147.

3.1.1.6. A empresa deverá fornecer no ato da entrega o certificado de garantia, por meio de documento próprio, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

3.1.2. Garantia técnica

A garantia mínima será de 5 (cinco) anos, ou prazo estabelecido pelo fabricante, caso seja superior, a contar da entrega dos itens.

3.2. Duração do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

No entanto, ressalto que a presente demanda se enquadra na definição de **bens de fornecimentos contínuos**, eis que se trata de uma aquisição realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Dessa forma, o futuro **contrato deverá prever a possibilidade de renovação** (artigo 6º, XV c.c artigo 107 da lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos **poderão ser prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Grifo nosso. Lei 14.133/21).

3.3. Reajustamento de preços

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos custos na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 25, parágrafo 7º da Lei nº 14.133/21 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14/02/2001.

3.4. Garantia Contratual

3.4.1. A garantia financeira, prevista no art. 96 da Lei 14.133/21, tem por objeto assegurar a execução do contrato administrativo, ressaltando-se que a lei remete à discricionariedade da Administração sua exigência.

"A exigência da garantia do contrato, em contratações com riscos mais significativos, terá três finalidades: (i) afastar licitantes que tenham riscos mais consideráveis de não executar o objeto do contrato; (ii) depois de celebrado o contrato, incentivar, ainda mais, o particular a cumprir suas obrigações, em razão da possibilidade de liberação ou restituição da garantia pela Administração (art. 100 da NLLCA) ou para não comprometer sua reputação perante instituição financeira ou seguradora responsável pela emissão da garantia; (iii) na hipótese de inexecução do contrato, conforme inciso III, do art. 139 da NLLCA, suportar os prejuízos ocasionados à Administração, facilitar o recebimento de multas aplicadas, viabilizar o pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas e, em algumas situações, adiante comentadas, promover a conclusão do objeto do contrato pela seguradora." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Volume 2. Ed. Fórum. Rafael Amorim de Amorim e outros. Fl.292/293).

3.4.2. Nesse sentido, sabendo-se que a lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia contratual, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens cujo pagamento será realizado somente após a respectiva entrega, diminuindo os riscos à Administração, sugere-se que seja dispensada a apresentação da garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, verificou-se a necessidade de que a empresa a ser contratada, sempre que possível, adote critérios e práticas de sustentabilidade: minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; redução da emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; dentre outras.

3.6. Responsabilidade das partes

3.6.1. Responsabilidades da contratante

3.6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

3.6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

3.6.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.6.1.7. Comunicar a compra da munição ao Comando do Exército nos moldes da Portaria 147 COLOG, conforme disposto no item 2.6.

3.6.2. Responsabilidades da contratada

3.6.2.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazo, estipulados neste Termo de Referência.

3.6.2.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

3.6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

3.6.2.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

3.6.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPOL e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.6.2.6. Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados e embalados conforme a praxe do fabricante, protegendo durante o transporte e armazenamento, constando número de lote, data de fabricação, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, incluindo normatizações do Exército.

3.6.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.6.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.6.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras

estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de

Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

i) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

l) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

m) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

n) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

o) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.3. Cooperativas

Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

b) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

c) Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o

objeto contratado.

d) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

e) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

f) O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

g) A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

h) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

i) Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

i.1) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

i.2) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

j) Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

l) A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

4.4. Qualificação técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a execução da contratação, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a.1) Comprovação da experiência mínima de 50% (cinquenta por cento) no fornecimento do

objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

a.2) Os atestados deverão referir-se a aquisições realizadas no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.3) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os fornecimentos.

b) A empresa deverá comprovar que possui Registro expedido pelo Exército Brasileiro, nos termos do art. 18 da Portaria nº 147 - COLOG, de 21 de novembro de 2019.

4.5. Qualificação econômico-financeira

a) Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da fiscalização e gestão do contrato

5.1.1. A gestão contratual será exercida pela DCC/DGCC/SEPOL;

5.1.2. A fiscalização será exercida pelos servidores indicados, em ato próprio, para atuarem como fiscais do objeto do contrato, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato com a empresa para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias ao desenvolvimento do objeto;

5.1.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou descumprimentos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. A presença da fiscalização da SEPOL não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2. Avaliação da qualidade e aceite do objeto / Recebimento provisório e definitivo

5.2.1. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos adequadamente contra danos de transportes e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais e guias de tráfego.

5.2.2. O recebimento e a aceitação dos materiais dar-se-ão por COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da CORE/EAB, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos e serão recebidos da seguinte forma:

5.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após a verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2.4.1. No recebimento provisório do equipamento deverá ser realizada a uma inspeção visual e manual para verificação dos seguintes defeitos críticos: Características diferentes das especificadas; Quantidade diferente da solicitada; Material sem a devida nota fiscal; Ausência das certificações exigidas (se aplicável) e Constituição diversa da solicitada, conforme Anexo II

5.2.5. No caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da comunicação realizada pela Comissão de Fiscalização, correndo a expensas da própria empresa quaisquer custos advindos da substituição.

5.2.6. Caso os materiais sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

5.2.7. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.2.8. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

5.2.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

5.2.10 O objeto será recebido definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório próprio quanto à quantidade, qualidade e especificação do objeto recebido, observando o recebimento provisório.

5.2.11 O recebimento definitivo se dará com a porterior emissão o Termo de Exame e Aceitação e respectiva Certificação da Nota Fiscal, realizado pela equipe técnica.

5.2.14. Os itens deverão vir acondicionados e embalados conforme a praxe do fabricante, protegendo durante o transporte e armazenamento, constando número de lote, data de fabricação, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.2.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. Pagamento

5.3.1. A SEPOL deverá pagar à empresa contratada o valor total de R\$ 38.396,60 (trinta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), à vista, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, da instituição financeira contratada pelo Estado.

5.3.2. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.3.4. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79.

5.3.5. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas à Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através dos e-mails *pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br* e *sef.sepolrj@gmail.com* para o efetivo pagamento.

5.3.6. Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 5.2.4 e 5.2.10, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, previamente atestado a fiscalização do contrato.

5.3.7. Considera-se adimplemento o cumprimento da execução, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

5.3.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data

da respectiva reapresentação.

6. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Inexigibilidade de Licitação

A seleção do fornecedor será por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que há apenas um fornecedor exclusivo no Brasil capaz de comercializar os itens. Dessa forma, não há possibilidade de competição para a escolha da contratada. Dispõe o art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a cocompetição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos:

Corroborando o texto legal acima transcrito, descreve-se que a **RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.919.328/0001-54 é detentora de Declaração de Exclusividade, conforme id. 76993903. **Registre-se, por oportuno, que o documento deverá estar em vigor durante a contratação.**

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

7.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 40 % (quarenta por cento) do valor do Contrato.

7.3. A aplicação da multa não exclui as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da pretensa contratação é de R\$ 38.396,60 (trinta e oito mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos):

Item	Fornecedor	Quantidade	Valor unitário	Valor total
EXPLOSIVO PLASTICO,MODELO: C4 - RDX, COMPOSICAO: 89 ~ 92 % RDX, APRESENTACAO: BLOCO 1 KG, VELOCIDADE DETONACAO: > 6.800 M/S, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA	20	R\$1.019,83	R\$ 20.396,60
ESPOLETA,TIPO: ELETRICA INSTANTANEA, NUMERO: Nº 8, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	R J C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA	500	R\$36,00	18.000,00

09. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização da aquisição correrão a conta de dotações orçamentárias compromissadas pela DOEF/DGAF/SEPOL em momento futuro, previamente à contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

10.2. As informações da empresa vencedora serão enviadas ao Serviço de Convênios - SECONV/ASPLAN/SEPOL, que será responsável por inserir as informações necessárias na Plataforma de Transferência de Recursos da União e receberá a autorização do órgão Concedente, para a realização da adjudicação do objeto pela SEPOL (e consequentemente iniciar o repasse do recurso financeiro do Convênio).

10.3. Após a formalização da contratação e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, a DCC/DGCC/SEPOL deverá notificar a SECONV/ASPLAN/SEPOL acerca dos atos, a fim de que o Serviço possa atualizar tais informações na Plataforma.

10.4. Integram este Termo, para todos os bens e efeitos, os seguintes modelos anexos:

Anexo I - Autorização/Ordem de Compra

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Matrícula/ID	Nome e Cargo do Servidor	Órgão
889.351-3	George Rulff Bento (Inspetor de Polícia/Integrante Requisitante e Técnico)	CORE
5033278-3	Edevaldo Glória de Oliveira (Inspetor de Polícia/Integrante Requisitante e Técnico)	CORE
5126.065-4	Danielle E. H Rodriguez (Assistente / Integrante Administrativo)	DPC/DGCC
5103758-0	Camila dos Santos Viana (Assistente / Integrante Administrativo)	DPC/DGCC

ANEXOS

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO/ORDEM DE COMPRA

Data Pedido:				
Contrato/Nota de Empenho nº:				
Objeto: Aquisição de 20 (vinte) Explosivos Plásticos (RDX) e 500 (quinhentas) Espoletas Elétricas nº 8, para atender as necessidades do Esquadrão Antibombas da Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE/EAB.				
Dados da Contratada				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:				
E-mail:			Telefone:	
Item	ID	Descrição Item	Marca/Modelo	Quantidade
Serve o presente documento para autorizar a compra e fornecimento dos itens, iniciando-se, assim, o prazo para entrega.				
_____ Fiscal da contratação				
_____ Empresa contratada				

ANEXO II
QUADRO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

NR	ITEM A INSPECIONAR	AVALIAÇÃO	
		APROVADO	REPROVADO
01	Quantidade de espoletas		
02	Quantidade de explosivos		
03	01 espoleta para teste		
04	10g de explosivo para teste		
05	Certificado de garantia (espoleta)		
06	Certificado de garantia (explosivo)		
07	Manual de instruções (espoleta e explosivo, se aplicável)		
08	Especificações Técnicas (espoleta)		
09	Especificações Técnicas (explosivo)		
10	Verificação das Certificações e documentos exigíveis (se aplicável)		
INSPEÇÃO METROLÓGICA			
11			
12			

DEFEITOS DE FUNCIONAMENTO E/OU DEFORMIDADES			
13			
14			
15			
16			
Resultado da avaliação / Observações			



Documento assinado eletronicamente por **George Rulff Bento, Inspetor de Polícia**, em 21/08/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo Gloria de Oliveira, Inspetor de Polícia**, em 21/08/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila dos Santos Viana, Assistente Técnico**, em 22/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle El-Hage Rodriguez, Assistente II**, em 22/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80333061** e o código CRC **5A77FE3E**.

Referência: Processo nº SEI-360018/000236/2024

SEI nº 80333061

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - <https://www.policiacivil.rj.gov.br>